

LEI Nº 029/67

ALTERA O ART. 200, A TABELA I E SUAS ALÍQUOTAS, DA LEI Nº 118 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ALTERADO O ART. 200 DA LEI Nº 118, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 200 - A TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, SERÁ COBRADA NA BASE DO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL CONFORME TABELA ATUALIZADA PELA SEÇÃO FISCAL DA PREFEITURA.”

ART. 2º - FICA ALTERADA A TABELA Nº I DA LEI Nº 118, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966, QUE PASSA A SER ASSIM FORMADA:

TABELA I

PRODUTORES ..... 30% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL  
INDUSTRIAIS .....50% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL  
CASAS COMERCIAIS CUJO ESTOQUE NÃO EXCEDA DE NCR\$ 2.000,00...20% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS ALÍQUOTAS DA TABELA A QUE SE REFERE O ART. ANTERIOR SERÃO COBRADAS NA SEGUINTE BASE:

I - PROFISSIONAIS LIBERAIS DE 10% PARA 30% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL;

II - INALTERADO;

III - ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO OU REPARAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA, EFETUADAS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUER POR MEIO DE CONTRATOS DE MANUTENÇÃO, EMPREITADA OU ADMINISTRAÇÃO DE 0,5% PARA 2% SOBRE A RECEITA BRUTA;

IV - AS ATIVIDADES DO ITEM ANTERIOR, QUANDO ACOMPANHADAS DO FORNECIMENTO DE MATERIAL, LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA E LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM BENS IMÓVEIS, A TÍTULO DE HOSPEDAGEM OU GUARDA DE BENS DE QUALQUER NATUREZA, DE 2% PARA 5% SOBRE A RECEITA BRUTA; E

VII - EXERCÍCIO DE FUNÇÕES E PRÁTICA DE DIVERSÕES OU DESPORTOS PÚBLICOS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE 12% PARA 10% SOBRE A RECEITA BRUTA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1967.